

## LEI COMPLEMENTAR Nº 240, de 30 de dezembro de 2002

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei Complementar n. 240, de 30 de dezembro de 2002, que “Reorganiza as parcelas remuneratórias dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Administrativo e Procurador Fiscal, fixa novo vencimento básico e adota outras providências”.

**Eu, Deputado Volnei Morastoni, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º, da Constituição do Estado e do art. 304, § 1º, do Regimento Interno, promulgo parte da Lei:

“Art. 8º Para efeitos de aplicação do disposto na Lei Complementar n. 83, de 1993, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar n. 112, de 31 de janeiro de 1994, no âmbito da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina – IOESC – e na extinta Secretaria dos Negócios do Oeste – SNO -, ficam estabelecidas as linhas de correlação constantes dos Anexos I e II.”

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 04 de abril de 2003

Deputado VOLNEI MORASTONI  
Presidente

### ANEXO I

#### IMPrensa Oficial do Estado de Santa Catarina – IOESC

Cargos e funções - Níveis	Níveis para efeito da aplicação da Lei Complementar n. 83/93
Chefe de Serviço – DAI-1,3 e 4 Chefe de Divisão – DAI-4 Chefe de Unidade – DAI-4 Chefe de Arquivo e Biblioteca – DAI-3 Chefe de Departamento Comercial – DAI-4	DAS-2
Chefe de Seção – DAI-1,3 e 4 Chefe de Setor – DAI-3 e FG-2 Secretária do Diretor – DAI-2 Chefe de Subseção – DAI-1 Assistente – DAI-2 Motorista do Presidente – DAI-3	DAS-1     DASI-5

### ANEXO II

#### EXTINTA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO OESTE – SNO

Cargos e funções - Níveis	Níveis para efeito da aplicação da Lei Complementar n. 83/93
Chefe de Seção – DAI-1	DAS-1
Chefe de Serviço – DAI-2	DAS-1
Chefe de Divisão – DAI-4	DAS-2

*Republicada por incorreção*